



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 171999/2014 – Recurso à Decisão Plenária do CAU/MS relativa a processo de fiscalização, interessada: arquiteta e urbanista Carollyne Gonçalves Cunha
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 10 da 63ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: análise e discussão do processo e definição de encaminhamento.

DELIBERAÇÃO Nº 070/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 3 e 4 de agosto de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a análise e debate da matéria no âmbito da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR;

Considerando que o registro da profissional foi feito em 10 de março de 2012, data na qual a Resolução CAU/BR nº 32, ainda não existia, sendo editada em 2 de agosto de 2012, cinco meses depois. Assim, estava vigente, na época do registro, a Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, a qual **não fazia distinção entre registro definitivo e provisório** e não definia que o registro da profissional possuía prazo de um ano; e

Considerando que o Plenário do CAU/MS considerou **improcedente o auto de infração**, tendo em vista a não possibilidade de regularização da situação por meio da profissional, que não poderia emitir e regularizar os RRT's, pois possuía, a época do auto de infração, registro provisório vencido e irregular, devido a não apresentação do diploma da profissional.

DELIBEROU:

- 1 – Solicitar o encaminhamento do protocolo à Assessoria Jurídica do CAU/BR para esclarecimentos e auxílios à Comissão; e
- 2 – Encaminhar à Secretária Geral da Mesa (SGM) para encaminhamento à ASSJUR;

Brasília – DF, 4 de agosto de 2017.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro